



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.633, DE 22/12/2011

Altera a [Lei Municipal nº 3.445/2010](#), para incluir § 11 no artigo 8º, estabelecendo área não edificante no Município de Ponte Nova - MG.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 8º da Lei Municipal nº 3.445, de 25.03.2010](#), passa a vigorar acrescido de § 11, alterando o § 6º do mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, nas edificações ao longo das faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, deverá ser observada a reserva de faixa não edificável, de cada lado das faixas de domínio, conforme determinação dos órgãos competentes, na forma da lei.

.....

§ 11. Ficam consideradas como faixa de segurança e não edificante as áreas de terreno no limite de 30 (trinta) metros as margens direita e esquerda da Avenida Antonio Constantino Trivellato, que dá acesso ao Complexo Penitenciário, localizado no Parque Municipal Tancredo Neves”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 22 de dezembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Autor(es): Nilton Luís de Paula (PPS) / PLL nº 18 aprovada em 08/12/2011.
- Publicada em: 23/12/2011